H Buts



Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019

ATA N.º 2

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e dez minutos, no Auditório do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alandroal, realizou-se a presente sessão extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos:
Não se encontrado presente o senhor Presidente da Assembleia Municipal, a Mesa desta Assembleia ficou constituída pela Primeira Secretária, senhora Susete da Piedade Gomes Basílio; pelo segundo Secretário, senhor Inácio Miguel Potra Tique, que assumiu o lugar de Presidente da Mesa; e foi chamada para auxiliar nos trabalhos desta Assembleia, a deputada
Período da Ordem do dia: 1. – Apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de
prestação de serviços postais pelo Município, de acordo com o projeto em anexo
acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal e acompanhamento e fiscalização do PAM", de 28 de setembro de 2018 Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente procedeu à chamada, verificando-se as
seguintes presenças: José António Barata Padre Eterno; Luísa Maria da Rosa Valente; Susete da Piedade Gomes Basílio; Domingos Francisco Saruga Matuto; Maria Amélia

AT puts

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019

ATA N.º 2

Faltaram: Daniel António Nobre Padilha; José Alberto Noronha Robalo; Maria Helena Félix; José António Martins Colaço; e Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho. ------

- José Alberto Noronha Robalo que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo membro seguinte, da sua lista tendo sido substituída pelo senhor Hélder Salgado. -----
- Maria Helena Félix que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo membro seguinte, da lista da CDU, tendo sido substituída pelo senhor Luís Hermenegildo Pereira Rebocho.

A PORIGO



Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019

ATA N.º 2

- José António Martins Colaço, que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para
a presente sessão, nos termos da Lei, pelo seu substituto legal, tendo sido substituída pelo
senhor Arnaldo Clemente de Jesus Almas, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Capelins.

- Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho, que justificou a sua falta e pediu a sua substituição
para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo seu substituto legal, tendo sido substituída
pelo secretário da União de Freguesia de alandroal, senhor Ilídio Guerra

Período da Ordem do dia:

1. – Apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de prestação de serviços postais pelo Município, de acordo com o projeto em
anexo
Após a apresentação deste ponto da ordem de trabalhos, por parte do senhor Presidente da Câmara e feita a devida apreciação, o senhor Presidente da Mesa desta Assembleia Municipal, Inácio Miguel Potra Tique, submeteu o mesmo à votação, que for
aprovado por maioria com 5 votos contra, da CDU; com 7 abstenções (5 do DITA; 1 do PSD; e 1 da CDU); e com 7 votos a favor (6 do PS e 1 da CUD).
No final da presente ata se anexou a respetiva documentação

2. - Revogação da deliberação da constituição da "Comissão de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal e acompanhamento e fiscalização do PAM", de 28 de setembro de 2018. ------

Brits



Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019

ATA N.º 2

APROVAÇÃO EM MINUTA
E nada mais havendo a tratar, foi a presente ata, lavrada, lida e aprovada, em minuta, por unanimidade, no final desta sessão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.°, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O senhor Presidente desta Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte e duas horas, do dia onze de fevereiro de dois mil e dezanove.
E eu, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco, a secretariar na presente sessão, redigi e para constar lavrei a presente ata que subscrevo, dato e assino
Alandroal, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.
O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
O Primeiro Secretário

Lucie de Piedade Games Basilio

Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019 ATA N.º 2

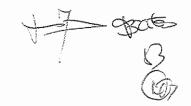
O Segundo Secretário

Fatroma Britos Varia Centrudes Serra Calado Pisco

H BUES

Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019 ATA N.º 2

ANEXOS



Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 11-02-2019

ATA N.º 2

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PAM, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

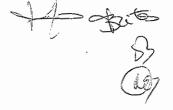
Considerando que:

- 1- A proposta apresentada pelos eleitos na Assembleia Municipal de criação "da comissão de acompanhamento e fiscalização do PAM" aprovado em setembro de 2018 não integrar a ordem de trabalhos da mesma Assembleia Municipal;
- 2- Nos termos do Regimento da Assembleia Municipal tal questão não poderia ser apreciada no período de antes da ordem do dia;
- 3- A decisão de criação da referida comissão foi alvo de um processo judicial, apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, embora se suscitem algumas dúvidas sobre a regularidade desse processo;
- 4- A Assembleia Municipal tem legitimidade para criar as comissões que entender necessárias no âmbito das suas competências de fiscalização do exercício da atividade da Câmara Municipal;
- 5- Reconhecendo-se, no entanto, que a criação de qualquer comissão deverá ser devidamente agendada na ordem de trabalhos da respetiva Assembleia;
- 6- A comissão criada em setembro nunca chegou a ter condições objetivas para trabalhar em virtude do Sr. Presidente da Câmara não ter possibilitado o acesso aos serviços aos membros dessa comissão;

Ainda assim e de forma a repor a legalidade,

Propomos a revogação da deliberação tomada na Assembleia Municipal de setembro de 2018 que criou a comissão "de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal e acompanhamento e fiscalização do PAM", por não ter cumprido as formalidades obrigatórias na Convocatória da Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de setembro;





CERTIDÃO

Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal de Alandroal, designada como secretária para as reuniões da Câmara Municipal, CERTIFICO que, na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 22 de janeiro de 2019, estiveram presentes o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, os Senhores Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante, Paulo Jorge da Silva Gonçalves, Mariana Rosa Gomes Chilra e João José Martins Nabais, tendo, entre outras, ficado tomadas as deliberações com o seguinte teor:

3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PELO MUNICÍPIO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta de contrato de prestação de serviços postais pelo Município de Alandroal.
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria , com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves, com a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar o Contrato de Prestação de Serviços Postais pelo Município.
A presente deliberação ficou aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4º do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal.
Edifício Sede do Município de Alandroal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove.

A Técnica Superior,

Jacta Cartine Silve de Silve Hara loduque



JA Pits

CERTIDÃO

Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal de Alandroal, designada como secretária para as reuniões da Câmara Municipal, CERTIFICO que, na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 22 de janeiro de 2019, estiveram presentes o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, os Senhores Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante, Paulo Jorge da Silva Gonçalves, Mariana Rosa Gomes Chilra e João José Martins Nabais, tendo, entre outras, ficado tomadas as deliberações com o seguinte teor:

4. CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 28.º DA LEI N.º 75/2013, COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS: "APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO"

ANEXO
Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, com a seguinte ordem de trabalhos: "Apreciação e deliberação sobre a aceitação do contrato de prestação de serviços postais pelo município, de acordo com o projeto em anexo.".
A presente deliberação ficou aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4º do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal.
Edifício Sede do Município de Alandroal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove.

Jacta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

To the second

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

POSTO DE CORREIOS «NOME», «POSTO»

A frami Annhlin Mun'igh Framhi a comment.

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por Primeira Contratante ou CTT, neste ato representada por «DIRECTOR», na qualidade de Diretor(a) Coordenador(a) Comercial e por «Parceiro» na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,

е

«Empresa», com sede em «Morada_Prest__EMP», com o número de identificação de pessoa coletiva «Nif», adiante designada por Segunda Contratante, neste ato representada por «Nome1», portador do cartão do cidadão nº «CC__BI», válido até «VALIDO», na qualidade de «Cargo»; «Nome2», portador do cartão de cidadão nº «CC__BI1», válido até «VALIDO1», na qualidade de «Cargo1» de Freguesia, e, «Nome_3» portador do bilhete de identidade nº «CC__BI2» válido até «VALIDO2», na qualidade de «Cargo2» de Freguesia, com poderes para o efeito,

Considerando que:

- A) Os CTT estão empenhados em garantir aos cidadãos os pontos de acesso aos serviços postais, e em elevar a qualidade de serviço prestado localmente, através de um aumento dos horários de atendimento e de um apoio próximo aos seus pontos de venda;
- B) Um dos meios ao dispor dos CTT para concretizar os objetivos enunciados no Considerando anterior é a realização de acordos de prestação de serviços postais com agentes locais;
- C) Os CTT entendem que este acordo trará vantagens para ambas as Partes, bem como para a população da localidade;

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

 A Segunda Contratante obriga-se perante a Primeira Contratante, através dos meios próprios da sua organização, a prestar ao público os seguintes tipos de serviços:

. CORREIO E ENCOMENDAS

Correio normal Correio azul Correio registado

Hi spites

Correio expresso:

Correio Internacional

Aceitação Clientes Contratuais

Envio encomendas

Envio para cegos

Serviços de apoio à receção de correio:

SIGA

Apartados

Entrega de avisados

Correio

Encomendas

Correio urgente (EMS)

Expresso - Ponto de Entrega para receber encomendas

Venda de selos

Venda de pré-pagos

Correio Azul

Correio Verde

Correio Registado

Outros serviços correio:

Embalagens postais

Saquetas almofadadas

. FINANÇAS E PAGAMENTOS

Envio vales

Nacionais

Internacionais

Pagamento de vales

Pagamento de serviços

Faturas

Impostos

Coimas

Portagens (Pós Pago)

Carregamento Telemóveis

. COLECIONISMO

Venda de Produtos Filatélicos

. OUTROS SERVIÇOS

Bilhetes para Espetáculos

Caixas de Correio Individuais

Títulos de Transporte

Cartões Tollcard

Cartões para telemóvel

Cartões Desmaterializados

Paysafecard

2. Os serviços indicados no número anterior serão prestados ao público pela Segunda Contratante, na «Mor_Posto».

Cláusula 2ª

Durante a vigência do presente contrato, a Segunda Contratante está autorizada a proceder à revenda de selos e outros valores postais, os quais deverá adquirir na Loja CTT de «LJ_CTT», nas condições estipuladas no Anexo I a este contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 32

Na realização da prestação dos serviços objecto do presente contrato, a Segunda Contratante obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos clientes e defendendo a boa imagem do serviço de Correios;
- b) Salvaguardar o sigilo, inviolabilidade e custódia dos envios de correspondência e outros valores:
- c) Assegurar a proteção de dados; a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção da vida privada;
- d) Assegurar a segurança das instalações e a sua perfeita manutenção;
- e) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens móveis, nomeadamente aparelhagem e utensílios, pertencentes à Primeira Contratante, cujo uso ou detenção temporária esta lhe vier a facultar para execução deste contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços de Correios, ainda que resultantes de normativo interno da Primeira Contratante, bem como todas as instruções que esta lhe transmita relativas aos serviços referidos na Cláusula 1ª;
- g) Manter-se permanentemente abastecida de selos e outros valores postais em quantidades suficientes para adequado atendimento dos clientes;
- h) Garantir em termos de igualdade, o acesso dos clientes aos serviços prestados, mediante o pagamento dos preços aplicáveis e definidos para os serviços;
- i) Assegurar a prestação do serviço postal ao público, nos dias úteis, no horário mínimo, o qual poderá ser alargado por sua decisão: das <u>h</u> m às <u>h</u> m e das <u>h</u> m às <u>h</u> m
- j) Comunicar previamente à Primeira Contratante o alargamento do horário de funcionamento do Posto de Correio, caso proceda a essa alteração;
- k) Prestar à Primeira Contratante contas e informações relativas aos serviços por si

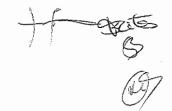
HAT BESTS

prestados, sempre que esta lhas solicite;

- Permitir qualquer auditoria ou acção de fiscalização que a Primeira Contratante entender levar a cabo nas suas instalações, fornecendo toda e qualquer documentação sem quaisquer restrições;
- m) Divulgar e publicitar de forma adequada os serviços prestados, e fornecer regularmente aos seus utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados, os respetivos preços e níveis de qualidade.

Cláusula 4ª

- Para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato a Primeira Contratante
 cede, temporariamente, a título de comodato à Segunda Contratante o imóvel sito em
 «Mor_Posto»., conforme contrato de comodato que constitui Anexo II ao presente contrato e
 dele faz parte integrante.
- A Segunda Contratante obriga-se a fazer um uso prudente do imóvel para os exclusivos fins admitidos neste contrato e a restituí-lo à Primeira Contratante logo que, por qualquer causa, o presente contrato cesse os seus efeitos.
- 3. A Segunda Contratante suportará os encargos com limpeza do imóvel, bem como com o consumo de energia eléctrica, água e telecomunicações, à excepção da comunicação de dados para efeitos da prestação dos serviços postais, que será suportada pela Primeira Contratante.
- 4. A Primeira Contratante fornecerá à Segunda o material e equipamento necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato, identificados no Anexo III ao presente contrato, de acordo com as regras previstas no Anexo II.
- 5. A manutenção e reparação do equipamento referido no número anterior é da responsabilidade da Primeira Contratante, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta culposa da Segunda Contratante.
 - 6. Durante a vigência do presente contrato a CTT facultará à Segunda Contratante a utilização do software e aplicações informáticas adequadas à prossecução da actividade objeto do presente contrato, sem que tal confira à Segunda Contratante qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, ou qualquer licença sobre os referidos software e aplicações.
 - A Segunda Contratante não poderá efectuar qualquer alteração, modificação, aditamento, ou ceder ou facultar, a qualquer título, a terceiro o software disponibilizado pela CTT.
 - 8. A Segunda Contratante não poderá utilizar os bens comodatados para fins diferentes dos que decorrem do presente contrato, nem permitir o seu uso por terceiros e obriga-se a fazer um uso prudente dos mesmos e a restituí-los logo que o presente contrato ou o contrato de comodato cessem os seus efeitos, qualquer que seja a causa.



Cláusula 52

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contratante pagará mensalmente à Segunda Contratante o valor de comissões correspondente à prestação de serviços de acordo com o estabelecido na Tabela em Anexo, como Anexo IV.

Cláusula 62

O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Contratante** ceder total ou parcialmente a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais transmita para terceiros quaisquer dos direitos adquiridos pelo presente contrato, nem praticar actos que conduzam ao mesmo resultado ou omitir os que sejam necessários para impedir a sua verificação, salvo existindo prévia autorização escrita da **Primeira Contratante**.

Cláusula 7ª

- A Segunda Contratante prestará diariamente contas, nomeadamente mediante a entrega de documentação, numerário ou cheques, de acordo com as instruções da Primeira Contratante, e em local por esta definido.
- 2 Para efeitos do disposto na parte final do número anterior fica desde já definido o seguinte local: Loja CTT de «LJ_CTT».
- 3 A Primeira Contratante disponibilizará à Segunda um fundo de maneio financeiro no valor que repute necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente contrato, designadamente para o pagamento de vales postais, cabendo à Segunda Contratante a sua gestão.
- O fundo de maneio financeiro disponibilizado pela CTT, bem como todos os valores entregues por terceiro à Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, são pertença da Primeira Contratante, não podendo a Segunda Contratante, deles dispor ou por qualquer forma utilizar em seu proveito.

Cláusula 8ª

- A Primeira Contratante, ou quem esta indicar, poderá, sempre que o entenda necessário ou
 conveniente, proceder à averiguação de quaisquer factos que repute necessários para aferir
 do cumprimento regular da prestação dos serviços de que está incumbida a Segunda
 Contratante.
- 2. A Segunda Contratante deverá facultar à Primeira Contratante, ou a quem esta indicar, o acesso às instalações onde decorre a prestação de serviços no horário normal de funcionamento, bem como o exame irrestrito de qualquer documentação.

A PORTE

Cláusula 9º

- A Primeira Contratante dará à Segunda o apoio necessário, a nível de formação e logística, por forma a garantir uma correcta prestação do serviço postal.
- A Primeira Contratante manterá uma equipa interna para dar assistência regular aos prestadores do Serviço de Postos de Correios, por forma a garantir os nívesi de serviço e cumprimiento das demais regras estabelecidas.
- A imagem global da loja e os standards de comunicação interna serão definidos pela Primeira Contratante, ouvida previamente a Segunda Contratante.

Cláusula 10ª

- A Segunda Contratante é a única responsável pelo pessoal ou quaisquer meios humanos que afete à prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações laborais ou de prestação de serviços existentes com o mencionado pessoal.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, competirá à Primeira Contratante a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente protocolo.

Cláusula 11ª

- O presente contrato produz efeitos a partir de <u>2 de abril de 2018</u> e vigorará pelo prazo de seis meses, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
- A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
- A denúncia do contrato por qualquer das partes n\u00e3o confere \u00e0 outra parte direito a qualquer indemniza\u00e7\u00e3o.

Cláusula 12ª

O não cumprimento, por uma das Partes, de qualquer obrigação resultante do presente contrato, confere à outra parte, sem prejuízo do direito à indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção.

At Opito

Cláusula 13ª

Verificando-se, por qualquer motivo a cessação do contrato, o imóvel comodatado, bem como todo o material e equipamento cedido à Segunda Contratante nos termos da cláusula 4ª e do Anexo II, deverá ser por esta imediatamente restituído à Primeira.

Cláusula 142

O presente contrato rege-se, no que nele for omisso, pelo regime previsto nos artigos 1154º e seguintes do Código Cívil.

Cláusula 15º

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, aos 10 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

A Primeira Contratante	A Segunda Contratante	
«DIRECTOR»	«Nome1»	
Diretor(a) Coordenador(a) Comercial	«Cargo»	
«Parceiro»		
Diretor de Área		

Jy gots

ANEXO I TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS

A Segunda Contratante abastecer-se-á na Loja CTT de «LJ_CTT», a qual lhe processará, no ato da compra, o seguinte:

1 - COMISSÕES S/ VALORES POSTAIS	
- Selos	5%
- Carteiras de selos	5%
2 - DESCONTOS S/ PRODUTOS FACILITADORES	
- Carteiras de Sobrescritos	5%
- Sobrescritos Correio Azul	5%
- Sobrescritos Correio Verde	5%
- Cartões Todas as Ocasiões*	5%
- Cartões Boas Festas*	15%
- Saquetas Almofadadas	20%
- Embalagens Postais	20%

^{*}Os descontos concedidos sobre estes produtos poderão sofrer alterações de acordo com as condições especiais de cada campanha.

Spects & Co

ANEXO II COMODATO DE INSTALAÇÕES E DE EQUIPAMENTO

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por Primeira Contratante ou CTT, neste ato representada por «DIRECTOR», na qualidade de Diretor(a) Coordenador(a) Comercial e por «Parceiro» na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,

е

«Empresa», com sede em «Morada_Prest_EMP», com o número de identificação de pessoa coletiva «Nif», adiante designada por Segunda Contratante, neste ato representada por «Nome1», portador do cartão do cidadão nº «CC_BI», válido até «VALIDO», na qualidade de «Cargo»; «Nome2», portador do cartão de cidadão nº «CC_BI1», válido até «VALIDO1», na qualidade de «Cargo1» de Freguesia, e, «Nome_3» portador do bilhete de identidade nº «CC_BI2» válido até «VALIDO2», na qualidade de «Cargo2» de Freguesia, com poderes para o efeito,

Considerando que:

- A CTT e a Segunda Contratante celebram nesta data um Contrato de Prestação de Serviços relativo à prestação de serviços postais na localidade de Camarate;
- A CTT é detentora de um imóvel adequado à prestação dos referidos serviços, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à Segunda Contratante;
- D) A CTT é proprietária de um conjunto de bens móveis (aparelhagens e utensílios), de ora em diante designado genericamente por equipamento, necessário à prestação dos serviços postais, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à Segunda Contratante;
- A Segunda Contratante pretende utilizar o equipamento para a prestação dos serviços postais.

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Para efeitos da prestação dos serviços objecto do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CTT e a Segunda Contratante em/...., de que este contrato constitui Anexo II, a Primeira Contratante cede, temporariamente, a título de comodato, à Segunda Contratante, o imóvel sito em «Mor_Posto» de que é proprietária.

A Doptes

Cláusula 22

Para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado, a CTT cede temporariamente, a título de comodato, à Segunda Contratante, o equipamento identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 3ª

1. A Segunda Contratante obriga-se a:

- a) não utilizar o imóvel supra identificado e ora comodatado para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado;
- não utilizar os equipamentos identificados no anexo III e ora comodatados para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais;
- c) não facultar ou permitir o uso do imóvel e do equipamento, por terceiros;
- manter em bom estado de conservação o imóvel e o equipamento;
- e) fazer um uso prudente do imóvel e de todo o equipamento;
- f) permitir à CTT, a qualquer momento, a entrada no imóvel e a realização de vistorias ao mesmo, bem como ao equipamento, entregues em comodato;
- g) permitir à CTT a realização de quaisquer obras ou benfeitorias, que esta entenda dever levar a cabo no imóvel comodatado;
- permitir à CTT efectuar a manutenção do equipamento comodatado sempre que o entenda conveniente e necessário;
- avisar, de imediato, a CTT sempre que tenha conhecimento de que o imóvel ou o equipamento, padecem de algum vício ou que algum perigo os ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a eles;
- 2. A Segunda Contratante obriga-se a restituir de imediato à Primeira Contratante o imóvel, logo que, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cesse os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da CTT para o efeito, não podendo nele exercer qualquer atividade.
- 3. A Segunda Contratante obriga-se a restituir de imediato à Primeira Contratante, todo o equipamento se, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cessar os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da CTT para o efeito.

A Section Sect

Cláusula 4ª

A manutenção e reparação do equipamento, identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços, é da responsabilidade da Primeira Contratante, salvo se a necessidade de reparação ou manutenção resultar de conduta culposa da Segunda Contratante.

Cláusula 52

- A Segunda Contratante n\u00e3o poder\u00e1 realizar no im\u00f3vel ora comodatado quaisquer obras sem pr\u00e9vio consentimento da Primeira Contratante.
- A Segunda Contratante n\u00e3o ter\u00e1 direito a qualquer indemniza\u00e7\u00e3o com benfeitorias, ainda que
 autorizadas, de qualquer esp\u00e9cie, por si realizadas, no im\u00f3vel ou no equipamento ora
 comodatados.
- A Segunda Contratante n\u00e3o ter\u00e1 direito ao levantamento de qualquer benfeitoria, ainda que autorizada, por si realizada no im\u00f3vel ou no equipamento,

Cláusula 62

Em tudo o que neste contrato não estiver expressamente previsto vale o disposto nos art² 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 72

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, aos 10 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

A Primeira Contratante	A Segunda Contratante
«DIRECTOR»	«Nome1»
Diretor(a) Coordenador(a) Comercial	«Cargo»
«Parceiro»	
Diretor de Área	

A DRIE



ANEXO III LISTAGEM DE EQUIPAMENTO ENTREGUE EM REGIME DE COMODATO

Equipamento informático:

- 1 Unidade central de processamento (CPU)
- ➤ 1 Router
- ➤ 1 Teclado
- > 1 Rato
- > 1 Monitor
- 1 Leitor ótico
- > 1 Leitor de código de barras
- > 1 Etiquetadora
- > 1 Recibadora
- > 1 Balança eletrónica de 30 kg
- > 1 Impressora

Imagem do Posto

- > 1 Bandeirola electrificada / metálica
- > 1 Horário Afixado Interior / Exterior
- 1 Expositor de Produto
- ➤ 1 Balcão Atendimento CTT

Serigrafado

Com Avental

Com Pendurante

Com POS

Displays

- ➤ 1 Display 80*60 Susp. Fachada Simples / Dupla Face
- > 1 Display 80*60 de parede Simples
- > 1 Display A4 Simples
- > 1 Display A4 Duplo de Parede
- > 1 A5 Simples
- > 1 Porta Folhetos

Equipamento Postal

- > 1 Marca de Dia
- > 60 Apartados

Outro Equipamento:

Sala de Público

> 1 Banco Sala Público

- > 1 Chapeleiro
- > 1 Papeleira
- > 1 Escrivaninha
- > 1 Vitrina
- > 1 Porta Lista Telefónica
- ➤ 1 Relogio
- > 1 Móvel Retrobalcão
- > 1 Painel Tarifário / Qualidade
- 1 Locutório
- 2 Equipamentos de Ar Condicionado

Back Office

- > 2 Prateleiras Acrílicas Balcão
- 2 Estantes de Encomendas
- ➤ 2 Mesas
- > 1 Mesa de Impressora
- > 3 Cadeiras
- 2 Armários
- > 1 Bloco de Gavetas Rodado
- > 1 Carro Porta Tabuleiros
- 1 Chaveiro
- > 1 Caixa Para Notas / Moedas
- > 1 Livro de Selos
- > 1 Painel de Informação de Gestão
- > 1 Caixote do Lixo
- > 1 Caixa Cofre Balção
- > 1 Escadote
- > 1 Armário de Farmácia
- > 1 Armário de Vestiários

Segurança

- > 1 Caixa Cofre Balcão
- ➤ 1 Cofre
- > 1 Extintor ABC
- ➤ 1 Extintor CO²
- > 1 Sistema de Detecção de Intrusão
- 1 sistema de Detecção de Incêndio

AND SEES



ANEXO IV TABELA DE REMUNERAÇÕES

Código	Designação Código	Tabela
162	SERVICO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS NACIONAL	0,105€
163	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS INTERNACIONAL	0.105 €
441	CORRESP FRANQUIADA À MÁQUINA - QUANTIDADE DE GUIAS	0,032 €
610	REGISTOS - RECEPÇÃO	0,016 €
695	PRIME - ENTREGA	0,200€
700	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,200 €
705	REGISTOS CONT.REEMBOLSO-ENTR.B	0,239 €
710	VALORES DECLARADOS	0,177€
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,104 €
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,177 €
1600	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,016€
1700	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,084 €
1710	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,084 €
1720	ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO - ENTREGAS AO BALÇÃO	0,177€
1740	ENCOMENDAS MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGAS AO BALCÃO	0.239 €
1855	SIGA ENCOMENDAS	0,239 €
1856	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
1860	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,010 €
1865	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,239 €
1866	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
2000	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2005	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,200 €
2180	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2181	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2183	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2186	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2187	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2190	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,197
2195	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,165 €
2730	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,210 €
2740	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALÇÃO	0,251 €
3100	VALES NAC-EMISSAO	0,245
3130	VALES INT-REQUISICAO EC	0,245
3150	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,132
3160	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,132
3240	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,082
3245	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,082
3246	COBRANÇA DGV	0,082
3252	IMPOSTOS	0,082
3760	TC- ENTREGAS AO BALCAO	0,142
8051	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105
8053	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - ONT	0,105

Código	Designação Código	Tabela
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 (
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - ONT	0,105 €
8069	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - ONT	0,105
8073	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105
8610	IMTT TROCA DE DOCUMENTOS	0,050 €
8655	DEM COBRANÇA SECUNDÁRIA DE PORTAGENS (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,100 €
8665	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO ANÓNIMO (PORTAGENS)	0,100 €
8666	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO TITULADO	0,100 +
8693	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO MULTIVIAGENS	0,100 €
8694	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO 3 DIAS	0,100 €
8810	CARREGAMENTOS TELEMÓVEIS PHONE-IX	0,100 €
8812	PORTABILIDADE PHONE-IX	1,000 €
8821	BOXTDT	2,000 €
8851	TITULOS TRANSPORTE STCP	0,102
8854	TITULOS DE TRANSPORTE - DESMATERIALIZADOS	0,102
8880	CARREGAMENTO DE TELEMOVEÍS - OUTRAS OPERADORAS	0,050 €
8935	REQUISIÇÃO ISENÇÃO TAXAS MODERADORAS	0,225 €
9109	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (PARTICULAR) - ONT.	0,105 €
9111	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105€
9113	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,133 €
9129	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9131	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (PARTICULAR) - ONT.	0,127 €
9167	SE AVISO DE RECEÇÃO NACIONAL (PARTICULAR) - ONT.	0,027 €
9169	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
175	SE CONTRA-REEMBOLSO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,070 €
9181	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9185	SE AVISO DE RECEÇÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9187	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,097 €
9189	SE CONTRA-REEMBOLSO INTERNACIONAL ((PARTICULAR)) - QNT.	0,070 €
9191	SE REGISTO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - ONT.	0,105 €
195	ENCOMENDAS TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
197	ENCOMENDAS TARIFA 1 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
199	ENCOMENDAS TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
2201	ENCOMENDAS TARIFA 2 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - ONT.	0,383 €
203	ENCOMENDAS TARIFA 2 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
205	ENCOMENDAS TARIFA 2 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9207	ENCOMENDAS TARIFA CAM ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
3209	ENCOMENDAS TARIFA CAM ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
211	ENCOMENDAS TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9215	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
217	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9219	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS > 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
227	SE ENC.NACIONAIS <= 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - ONT. SE ENC.NACIONAIS > 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - ONT.	0,383 €

Je Soit

Codigo	Designação Código	Tabela
9231	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - ONT.	0,084 €
9235	SE ENC.INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEÇÃO (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9237	SE ENC.INTERNACIONAIS - VALOR DECLARADO (PARTICULAR) - QNT.	0,097 €
9239	SE ENC.INTERNACIONAIS - CONTRA-REEMBOLSO (PARTICULAR) - ONT.	0,068 €
9309	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105€
9311	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105 €
9313	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,133 €
9327	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - ONT.	0,127 €
9329	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127€
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,032 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,032€
9609	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9611	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9613	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,133 €
9627	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127€
9629	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9847	GMP PRONTO-PAGAMENTO- ONT.	0,032€
9849	GMP PRONTO-PAGAMENTO 2D - QNT.	0,032 €
9905	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,105 €
9906	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,105€
9907	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL GMP - QNT.	0,133 €
9915	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9916	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,032 €
9995	GMP 2D - QNT.	0,032 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,032 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,032 €
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,032 €
	AVENÇA OCASIONAL (% da Receita)	5%
	CORFAX (% da Receita)	100%
	APARTADOS (% da Receita)	20%
	FILATELIA - LIVROS TEMÁTICOS (% da Receita)	7%
	FILATELIA - RESTANTES (% da Receita)	5%
	FRANQUIAS MECÂNICAS (Excepto Registos) (% da Receita)	4%

The Bit

Presidente João Grilo

De:

Presidente João Grilo

Enviado:

8 de janeiro de 2019 12:41

Para:

Gabriela Coelho

Assunto:

FW: Prestação de serviços CTT Alandroal

Anexos:

Minuta contrato - PC.pdf

De: José Brito [mailto:jose.a.brito@ctt.pt] Enviada: 8 de janeiro de 2019 11:49

Para: Presidente João Grilo <jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt>

Assunto: Prestação de serviços CTT Alandroal

Faltou-me a referenciar o pedido de enquadramento fiscal



José Brito

Diretor Gestão Parceiros Sul e Madeira

iose.a.brito@ctt.pt

Telm.: +351 967794933

ctt.pt

Coordenação Retalho Sul

Rua João Saraiva, Nº 9

2º Piso

1700-248 LISBOA

Tel.: +351 218414534

From: José Brito

Sent: terça-feira, 8 de janeiro de 2019 11:17
To: <u>igrilo.presidente@cm-alandroal.pt</u>
Subject: Prestação de serviços CTT Alandroal

Bom dia Sr. Presidente João Grilo:

Conforme n/ reunião de ontem, temos condições para iniciar os serviços CTT, em parceria com a CM, para o efeito as condições que tínhamos para a JF, aplicam-se à CM, assim;

- Horário igual ao praticado atualmente pelo CTT
- Comissionamento fixo (pago pelos CTT mensalmente) = 300€
- Valores em comissionamento variável (decorrentes dos serviços efetuados) +/ 150€/mês
- Valor do arrendamento do espaço = 350€/mês
- Valor de aquisição do imóvel (sujeito a melhor avaliação) = 100.000€

Assim, nos cenários possíveis e, caso a posição da CM seja em arrendar o espaço, os CTT, poderão cedê-lo gratuitamente (mantendo a utilização para a mesma atividade, ou outra autorizada pelos CTT) e desta forma não seria pago valor em comissionamento fixo, referenciado acima = 300€.

As despesas relativas a; água, luz e manutenção do espaço ficam a cargo da CM.

Caso a posição da CM, seja a de aquisição do edifício, os CTT abonariam mensalmente o comissionamento fixo (300€).

Conforme referido na reunião, este processo requer urgência, pelo que será necessário iniciarmos o mesmo com o envio da documentação infra e inicio de formação na n/ loja, com a maior brevidade possível.

DOCUMENTOS A ANEXAR

SE CÂMARA MUNICIPAL

- * DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL
- * DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE QUEM SÃO OS REPRESENTANTES LEGAIS
- * DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS
- * FICHA DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Qualquer questão adicional, disponha.

Nota: Anexo exemplo de contrato, para v/ análise.



José Brito

Diretor Gestão Parceiros Sul e Madeira jose.a.brito@ctt.pt

Telm.: +351 967794933

ctt.pt

Coordenação Retalho Sul

Rua João Saraiva, Nº 9 2º Piso 1700-248 LISBOA

Tel.: +351 218414534